

CARTILHA DE ADICIONAIS OCUPACIONAIS

PERGUNTAS E RESPOSTAS



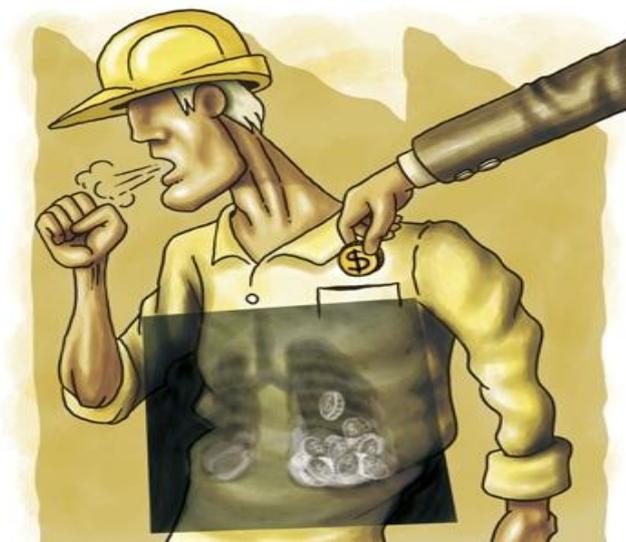
Cartilha de Adicionais Ocupacionais

1-O que é adicional ocupacional?

É uma vantagem pecuniária, de caráter transitório, concedida ao servidor que trabalha em locais considerados insalubres, expondo a saúde em risco e/ou perigo, conforme a legislação pertinente. A análise ambiental do local do trabalho pode ser solicitada pela chefia, ou a critério da equipe técnica de Segurança do trabalho, tendo em vista a necessidade do gerenciamento de risco.

2-Quais são os tipos de adicionais ocupacionais?

São eles; **Insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante e/ou gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.**



3-O que significa insalubridade?

Insalubridade, no sentido geral, significa algo nocivo à saúde. Porém, no âmbito da higiene ocupacional, esse termo diz respeito a um possível dano potencializado pelos agentes a que o servidor está exposto por um determinado período de tempo, configurando-se como acima do limite de tolerância, o qual é estipulado pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4-O que significa limite de tolerância?

Limite de tolerância é um valor máximo seguro em que se acredita que a maioria dos servidores possam estar expostos repetidamente, dia após dia, durante toda uma vida de trabalho, sem sofrer efeitos adversos à saúde.

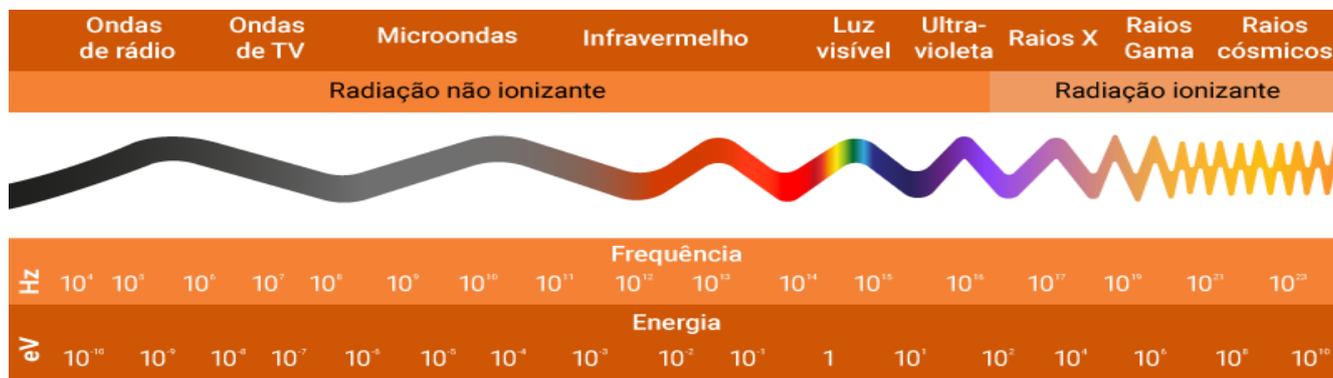
O que é Nível de Tolerância?

Segundo a norma 15.1.5 , entende-se por Limite de Tolerância a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que NÃO causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.



5-O que significa irradiação ionizante e/ou gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas?

São as atividades laborais que envolvam o contato com fontes de irradiação ionizante desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transportes até a respectiva deposição, bem como as demais situações definidas como de emergência radiológica. Nesse caso, a concessão do adicional será feita de acordo com laudo técnico emitido por uma comissão constituída especialmente para essa finalidade, composta por engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho, bem como, preferencialmente, profissionais que desenvolvam as funções de supervisor de radioproteção ou de responsável técnico pela proteção radiológica, respeitando as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).



6-O que significa periculosidade?

Entende-se por periculosidade como algo que gera risco iminente à vida do servidor, que durante o exercício de suas atribuições fiquem expostos a:



7- Quais são os riscos ambientais que geram adicional ocupacional?

São os riscos físicos, químicos e biológicos conforme NR-09.

Agentes físicos são caracterizados pelas diversas formas de energia – perceptíveis ao sentido humano – que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes (raio X e radioterapia), radiações não ionizantes, bem como o radiação ultravioleta, infra vermelha, laser, microondas e o ultrassom.

Já os **agentes químicos** são as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, pelo contato ou absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Agentes biológicos são os agentes que se apresentam na forma de microrganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas. O meio de penetração desse agente no corpo humano é através da pele, mucosas, por ingestão ou por via respiratória.



8- Quem tem direito ao adicional ocupacional?

Terá direito ao recebimento de adicional ou gratificação, os servidores que estejam expostos a riscos ambientais, provenientes de agentes físicos, químicos e biológicos, de modo que a sua exposição seja de forma habitual ou permanente a esses agentes durante o desenvolvimento das atividades previstas na jornada laboral.

9- Quando eu faço jus ao adicional?

O adicional de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas é concedido a partir da emissão do Laudo Técnico de Avaliação Ambiental, quando, depois da inspeção técnica realizada, sejam verificados e caracterizados os riscos locais que sejam contemplados, para fins de um acréscimo salarial, pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16 e a Orientação Normativas ADICIONAIS OCUPACIONAIS nº 04 – SGP/MP, de 14/02/2017, com exposição acima do Limite de Tolerância estipulada pelas normas citadas e a um determinado tempo de exposição, classificado como habitual ou permanente.

10- Quando eu não faço jus ao adicional?

Quando não forem identificados riscos ambientais presentes no ambiente e nem em sua atividade laboral. Quando as suas atribuições não apresentam nenhuma previsão legal para os riscos e o nível de exposição habitual ou permanente.

11- O que venha a ser exposição habitual e permanente?

Considera-se exposição habitual aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal. Considera-se exposição permanente aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita com principal atividade do servidor.

12- O que é necessário para eu solicitar o adicional ocupacional?

1º É preciso exercer suas atividades em condições insalubres e/ou perigosas, de acordo com a legislação pertinente (Lei 6.514/77 e Orientação Normativa nº 04 – SGP/MP, de 14/02/2017);

2º. Deverá preencher o processo via SEI (disponibilizado no site eletrônico da UFF no link SEI).

13- Como deve ser feita a identificação dos riscos ambientais?

A identificação dos riscos ambientais, bem como a caracterização e justificativa da condição ensejadora dos adicionais ou da gratificação será por intermédio do laudo de avaliação ambiental, expedido por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho.

14- O que é Laudo Técnico de Avaliação Ambiental?

É um documento expedido por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ ou Médico do Trabalho, ocupante do cargo público na esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, no qual são qualificados todos os agentes e condições de riscos que possam existir no ambiente de trabalho, sejam eles físicos, químicos e biológicos visando identificar os possíveis riscos ocupacionais a que se submete o servidor durante a jornada de trabalho.

15- Por que preciso de um laudo?

Porque o Laudo Técnico de Avaliação Ambiental comprova e faz o enquadramento legal da atividade de cada servidor.

16- Caso eu tenha direito a mais de um tipo de adicional (insalubridade ou periculosidade), posso acumulá-los?

Não. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

17- Qual é a base de cálculo para pagamento do adicional?

A base de cálculo é o vencimento de cargo efetivo. Os adicionais e a gratificação serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor nos seguintes percentuais:

- **Cinco dez ou vinte por cento**, no caso de **insalubridade** nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
- **Dez por cento**, no caso do adicional de periculosidade;
- **Cinco dez ou vinte por cento**, no caso do **adicional de irradiação ionizante**, conforme o disposto no anexo único do Decreto nº 877, de 1993; e
- **Dez por cento** no caso da **gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas**.

Conforme determina a O.N nº 4 de 14/02/2017 – SGP/MP:

"Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão."

18- O adicional é incorporado ao salário?

Não. O Adicional de Insalubridade não é incorporável aos proventos de aposentadoria, por falta de amparo legal.

15.4. Em caso de neutralização ou eliminação da insalubridade, o pagamento da insalubridade será retirado.

A eliminação ou neutralização deverá ocorrer :

- a) Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância ;
- b) Com a utilização de EPI.



Observações adicionais

O direito ao adicional de irradiação ionizante cessa com a eliminação das condições que deram causa à sua concessão.

O servidor exposto à irradiação ionizante será submetido a exames médicos a cada seis meses.

O adicional será devido também ao servidor no exercício de função gratificada, desde que satisfeitos os requisitos legais.

A servidora gestante ou lactante será afastada das operações ou locais com irradiação ionizante, pela chefia imediata, enquanto durar a gestação ou lactação.

Nesse período, exercerá suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso, não fazendo jus à percepção do adicional.

As férias de servidor que opera com raios-X ou substâncias radioativas serão de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividade, não acumuláveis.

Contatos para maiores informações:

DPVS/SST- Telefone: 2629-5275

E-mail : dpvs.casq.progepe@id.uff.br



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CASQ

Coordenação de Atenção Integral à Saúde e
Qualidade de vida

DPVS

Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde

SST

Seção de Segurança e Saúde do Trabalho

Elaboração: **Mariângela Costa F. Melo**
Técnica em Segurança do Trabalho